



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 144/2024

PROCESSO nº 1.041.453 - Representação

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 115/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 13/08/2024: R\$ 1.134,26 (um mil cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

RESPONSÁVEL: Hudson Aparecido Pena Arruda – CPF nº 692.332.926-49

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 115/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.041.453 – Representação, tendo como parte responsável o Sr. **HUDSON APARECIDO PENAS ARRUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 692.332.926-49, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliado à Rua Evaristo Dias Viana nº 233 – Centro Comunitário Rio Verde – Jaíba/MG, CEP: 39.508-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 252/2024/CAMP/MED/MPC, expedido em 16/07/2024, que foi devidamente entregue em 24/07/2024, conforme A.R. nº Y 23928908 0 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h15.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.